

Bolsonaro pode ser alvo de impeachment e ação penal

As acusações feitas por Sergio Moro ao pedir demissão do Ministério da Justiça nesta sexta-feira (24/4) podem fazer o presidente Jair Bolsonaro responder a processo de impeachment e ação penal por crimes de responsabilidade e comuns.

Fábio Rodrigues Pozzebom / Agência Brasil



Especialistas apontam que condutas de Jair Bolsonaro podem configurar crimes de responsabilidade de comuns
Fábio Rodrigues Pozzebom / Agência Brasil

Moro [afirmou](#) que Bolsonaro exonerou o diretor da Polícia Federal, Maurício Valeixo, porque queria ter alguém do "contato pessoal dele [na PF] para poder ligar e colher relatórios de inteligência". "O presidente me falou que tinha preocupações com inquéritos no Supremo, e que a troca [no comando da PF] seria oportuna por esse motivo, o que gera uma grande preocupação", disparou o ex-juiz.

A acusação de Moro sugere que Bolsonaro cometeu crime de responsabilidade contra a probidade na administração, afirmam diversos especialistas ouvidos pela **ConJur**. O presidente pode ter praticado quatro condutas estabelecidas no artigo 9º da Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079/1950): "expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição" (4); "infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais" (5); "usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim" (6); e "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo" (7).

O professor de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro **Salo de Carvalho** avalia que, ao tentar acessar investigações sigilosas e influenciar, injustificadamente, na escolha do chefe da PF, Jair Bolsonaro pode ter quebrado o decoro exigido ao cargo e atentado contra a probidade da administração. Especialmente porque a Constituição, no artigo 37, exige que os atos de entidades estatais obedeçam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal, no artigo 85, estabelece que são crimes de responsabilidade do presidente da República os atos que atentem contra a Carta Magna. E a interferência de Bolsonaro na PF narrada por

Moro se enquadra nesse caso, aponta **Pedro Estevam Serrano**, professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

"O uso do cargo público de presidente para a prática de uma ilegalidade em favor de interesse estritamente pessoal, que é proteger indevidamente parentes e aliados, não é algo admissível no constitucionalismo democrático. Por causa dessa gravidade, é um atentado contra a Constituição".

Nessa mesma linha, a advogada constitucionalista **Vera Chemim** opina que o militar reformado desrespeita os pilares da democracia brasileira ao buscar retirar a imparcialidade da Polícia Federal. "É, definitivamente, um governo voltado acima de tudo ao protecionismo familiar em detrimento do Estado brasileiro. Retornamos ao velho Império e às antigas políticas da velha República em vez de progredirmos politicamente".

Para o constitucionalista **Eduardo Mendonça**, se confirmadas, as acusações podem configurar atos de improbidade administrativa "pela tentativa de usar órgãos de controle para objetivos pessoais". "Claro que é uma acusação complexa, porque trocar pessoas na administração federal faz parte das atribuições do Presidente. O ponto central é que a troca seria um instrumento para poder interferir indevidamente", afirma.

Crimes comuns

A acusação de que Jair Bolsonaro tentou interferir em apurações da PF também pode configurar crimes comuns. Um deles é o de obstrução das investigações, previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei das Organizações Criminosas (Lei 12.850/2013). Isso é o que afirmam Pedro Serrano e o professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **Marco Aurélio Marrafon**.

Pablo Valadares/Câmara dos Deputados



Sergio Moro disse que Bolsonaro tentou interferir em investigações da PF
Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Serrano lembra que também existe a tentativa de obstrução de justiça. Ou seja: o presidente pode ter praticado o delito apenas por ter pedido acesso às investigações para Sergio Moro e delegados, ainda que eles não tenham lhe fornecido os arquivos.

Além disso, o militar pode ter cometido falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) ao inserir a assinatura de Sergio Moro sem a autorização dele no decreto que exonerou Maurício Valeixo, avaliam

Salo de Carvalho, Marrafon, e o jurista **Lenio Streck**. Este classifica o ato como "crime de carteirinha".

"O artigo 299 do Código Penal, dentre outras modalidades, tipifica a conduta de inserir ou fazer inserir, em documento público, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. No caso, se comprovado que o ex-ministro (a) não assinou o documento e (b) que não houve pedido de exoneração por parte de Valeixo, conforme constou no decreto, há indícios que justificam a investigação pela falsidade ideológica", explica Salo de Carvalho.

Na visão de Pedro Serrano, só fica caracterizada a falsidade ideológica se houver prova de que o presidente teve dolo de adulterar o documento. Se foi um mero erro na publicação do ato, não houve delito, analisa.

Rito do impeachment

Se Jair Bolsonaro for denunciado por crime de responsabilidade e o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), aceitar o pedido de impeachment, será formada uma comissão na Câmara dos Deputados para emitir parecer sobre a possibilidade de a denúncia ser julgada.

O parecer deve ser submetido a uma votação nominal. Caso a denúncia não seja considerada procedente, ela será arquivada. Caso contrário, a denúncia segue e é submetida ao Plenário. Se dois terços (342) dos 513 deputados votarem a favor, o processo de impeachment tem continuidade.

Em seguida o Senado decide se abre ou não o processo. Caso a maioria dos parlamentares seja favorável ao pedido, o procedimento é instaurado, e Bolsonaro é afastado do cargo por até 180 dias. Nesse cenário, o vice, Hamilton Mourão, assume a Presidência.

Após manifestações da acusação e da defesa, os senadores devem decidir se o presidente cometeu ou não crime de responsabilidade. Se dois terços dos parlamentares o considerarem culpado, Bolsonaro perde o mandato, e Mourão assume definitivamente.

Dos cinco presidentes eleitos diretamente após o fim da ditadura militar, em 1985, Fernando Collor e Dilma Rousseff sofreram impeachment.

Ação penal

Como a acusação de Sergio Moro se reporta a fatos ocorridos já depois do início do mandato, a Procuradoria-Geral da República pode oferecer denúncia ao Supremo Tribunal Federal se entender que Jair Bolsonaro cometeu crimes comuns, como os de obstrução de justiça e falsidade ideológica. Nesse caso, o presidente da corte, ministro Dias Toffoli, encaminharia um pedido de abertura de ação penal à Câmara dos Deputados.

Caso o requerimento da PGR seja aprovado por dois terços dos deputados, conforme diz o artigo 86 da Constituição, o STF ficará autorizado a analisar o recebimento da denúncia. Se a corte aceitar a acusação, o presidente será afastado de suas funções por até 180 dias, de acordo com o artigo 86, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, da Carta Magna.

Contudo, o chefe do Executivo federal só poderá ser preso se for condenado por crime comum no STF, segundo o artigo 86, parágrafo 3º, da Constituição. Com isso, Bolsonaro não poderia ser preso temporariamente ou preventivamente.

O professor de Direito Processual Penal da UFRJ **Geraldo Prado** ressalta que a PGR tem o dever de fiscalizar a atividade policial. Se houver interferência na instituição, ainda que seja do presidente da República, o órgão pode mover ação penal.

"Cabe ao Ministério Público Federal, mais diretamente ao procurador-geral da República, analisar todos os fatos, especulações e cogitações mencionados pelo ex-ministro na entrevista de hoje para dessa maneira separar o que é antiético do que também pode caracterizar crime. Aos MPs federal e estaduais a Constituição atribuiu o controle externo da atividade policial. O STF tem admitido investigação direta pelo Ministério Público sempre que há suspeita de crimes envolvendo policiais, de modo que no contexto de hipotética tentativa de interferir em investigações, desde que o MP atue com independência, o empenho de qualquer autoridade de controlar inquéritos estará fadado ao fracasso e poderá ensejar processo criminal contra quem o pretender, ainda que seja o presidente da República", afirma.

Date Created

24/04/2020